

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

EDITAL

PROCESSO Nº 013/2025

DISPENSA Nº 012/2025

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG inscrita no CNPJ nº 01.601.663/0001-24, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observando as datas, horários e locais discriminados a seguir.

1

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 20 DE MAIO DE 2025
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 23 DE MAIO DE 2025, ATÉ ÀS 10:00
DATA DE JULGAMENTO	DIA 23 DE MAIO DE 2025, ÀS 10:45
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA JOSÉ CLETO DUARTE, Nº 86, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmssbelavista@gmail.com

1- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINHA TELEFONICA MÓVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LINHA MÓVEL DE OPERADORA;	SERVIÇO	12

2- JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) linhas telefônicas móveis, com pacote de voz e dados, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG.

A comunicação móvel é ferramenta essencial para o funcionamento da Câmara, permitindo agilidade e eficiência nas atividades parlamentares, administrativas e operacionais, principalmente no contato com a população, com outros órgãos públicos e durante deslocamentos para atividades externas. A inexistência ou insuficiência de linhas móveis impacta negativamente no desempenho das funções públicas e na prestação de serviços à sociedade. Importa destacar que a execução dos serviços por meio de contratação especializada é respaldada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como pela busca da economicidade e da transparência nos processos administrativos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Considerando o exposto, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e coerente com os objetivos institucionais da Câmara Municipal, e justifica-se plenamente diante da necessidade de assegurar a adequada sinalização dos espaços públicos, o cumprimento de protocolos cerimoniais e o reconhecimento de contribuições relevantes à sociedade local, por meio da confecção de peças de comunicação visual de caráter permanente e simbólico. Assim, sugere-se a formalização do processo de dispensa de licitação baseando-se nas normas da Lei Federal Nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
015	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.40	SERV TECNOL. INFORM. E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA

4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, fazendo uso em especial do disposto no Artigos 23 da Lei Federal 14.133/2021 e a IN SEGES/ME dê nº 65, de 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem realizados na estimativa dos preços apurados pela Câmara Municipal, e se estes estão de acordo com a média de mercado.

Assim, a Câmara Municipal, fazendo uso da sua competência realizou uma ampla pesquisa de preços para saber o preço mercadológico praticado, esta vasta procura foi feita com fornecedores da região que prestam o serviço requerido. Conforme a Lei 14.133 de 2021.

Diante de todo o exposto pode observar que a Estimativa do valor global da Contratação é de R\$ 1.575,32 (mil quinhentos e setenta cinco reais e trinta e dois centavos).

5- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

5.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MINIMO 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do Câmara Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 012/2025.

5.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma presencial: Sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG situada a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP: 37567-000, 20/05/2025 às 10:00h;

5.1.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma eletrônico: cmssbelavista@gmail.com, 20/05/2025 às 10:00h.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os seguintes documentos serão exigidos dos fornecedores vencedores do processo para fins de realização do empenho e eventuais assinaturas de contrato.

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.2.1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;

5.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.5. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

5.2.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.3 PROPOSTA DE PREÇO:

5.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Lei 14.133/2021 ou modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2. A propostas de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6- LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O licitante vencedor deverá prestar o serviço de contratação na Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, localizada na Rua José Cleto Duarte, nº 86 - Centro – São Sebastião da Bela Vista/MG, após a ordem de fornecimento emitida pela respectiva Câmara, de segunda à sexta, no horário das 8h às 15h.

7- PAGAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

7.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

6

8- CRITERIO DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

9- DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

conforme transcrição a seguir:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.”

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
---------------------------	--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto, a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser prestados com as devidas especificações supracitadas;

10.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) conforme exigido no Termo de Referência.

10.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do serviço e todos os tributos incidentes sobre o serviço da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do serviço contratado.

10.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

10.7. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a prestação do(s) serviço(s), no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

10.9. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a realização do objeto que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

10.10. Executar o serviço da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade do objeto entregue, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.11. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do serviço.

10.12. Disponibilizar 10 (dez) linhas telefônicas móveis ativas, com pacotes de voz e dados compatíveis com o uso institucional, conforme especificações estabelecidas pela Câmara Municipal.

10.13. Garantir a cobertura adequada do sinal de telefonia móvel no território do município de São Sebastião da Bela Vista/MG e, sempre que possível, nas regiões vizinhas de interesse institucional;

10.14. Assegurar a qualidade técnica do serviço, com sinal estável, sem interrupções frequentes ou falhas recorrentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

10.15. Realizar a entrega, ativação e configuração inicial dos chips e serviços contratados, no prazo máximo definido em contrato, após a assinatura do instrumento contratual.

10.16. Disponibilizar canal de atendimento técnico e suporte ao contratante, de forma presencial, telefônica ou online, para resolução de problemas relacionados ao funcionamento da linha, incluindo: Troca de chip em caso de defeito; Suporte à portabilidade (se necessário); Atendimentos a falhas no sinal, cobrança indevida ou interrupções.

10.17. Realizar, sem ônus adicional, a substituição de chips defeituosos, danificados ou inoperantes, desde que não decorrente de mau uso por parte da contratante.

10.18. Emitir mensalmente fatura detalhada dos serviços prestados, discriminado os valores correspondentes a cada linha, bem como as franquias de voz e dados contratadas e utilizadas.

10.19. Cumprir rigorosamente os valores estabelecidos contratualmente, sem cobranças adicionais não previstas ou não autorizadas pela Câmara Municipal.

10.20. Comunicar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração contratual, de planos, tarifas ou condições de fornecimento dos serviços.

10.21. Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações institucionais eventualmente acessadas no exercício do contrato, especialmente dados de tráfego ou informações de uso.

10.22. Responder por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrente de falha na prestação dos serviços ou de descumprimento das obrigações contratuais.

10.23. Cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais legislações aplicáveis ao setor de telecomunicações e à contratação com a administração pública.

10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

11.2. Indicar formalmente os servidores ou representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

11.3. Assegurar o acesso da contratada, sempre que necessário e mediante agendamento, às dependências da Câmara ou locais onde as linhas estiverem em uso, para fins de instalação, ativação ou manutenção técnica.

11.4. Colaborar com a contratada na identificação e resolução de eventuais falhas de comunicação, fornecendo informações sobre a ocorrência.

11.5. Efetuar o pagamento à contratada, dentro do prazo contratual, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela unidade responsável, desde que os serviços tenham sido prestados de forma satisfatória e estejam em conformidade com as condições pactuadas;

11.6. Rejeitar, total ou parcialmente, qualquer fatura que contenha irregularidade ou divergências em relação ao objeto contratado, até que as devidas correções sejam providenciadas.

11.7. Realizar o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11.8. Registrar e comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que implique falha na execução contratual, solicitamos as devidas providências.

11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

11.9. Zelar pelo uso correto das linhas telefônicas fornecidas, responsabilizando-se por sua utilização estritamente para fins institucionais.

11.10. Comunicar imediatamente à contratada, por meio formal, qualquer perda, roubo, extravio ou dano de chips ou equipamentos que impeçam o uso regular das linhas.

11.11. Observar e respeitar os termos da Lei nº 14.133/2021, bem como os demais normativos legais aplicáveis à contratação pública, especialmente quanto aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

11.12. Promover a adequada instrução e arquivamento do processo administrativo referente à contratação, garantindo a transparência e controle dos atos.

12- DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Ficam designados para fiscalizar prestação do serviço durante a realizações das sessões, os servidores:

a) **Titular:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

b) **Suplente:** Denilson Silvério Pereira.

12.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

12.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

12.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

12.2.4. Verificada alguma irregularidade na prestação do serviço, a fiscalização tomará as

12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

12.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.11 a 13.1.12;

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal.

14.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

14.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.5.2 – ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO;

14.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

14.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

São Sebastião da Bela Vista, 05 de maio de 2025

Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINHA TELEFONICA MÓVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LINHA MÓVEL DE OPERADORA;	SERVIÇO	12

2 - DOS PRAZOS

2.1. O adjudicatário deverá assinar a Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

2.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

2.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

2.4. A entrega e a prestação de serviço deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias úteis a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

2.5. Comunicar à Contratante, no **prazo máximo** de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do bem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação por escrito.

2.6. A contratação terá o prazo de 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A prestação do serviço ocorrerá de acordo com a ordem de compra/fornecimento, emitida pela Câmara Municipal.

3.2. As despesas relacionadas à prestação de serviço tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização do serviço no ato, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto.

3.4. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

2

4 - LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O licitante vencedor deverá prestar o serviço de contratação na Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, localizada na Rua José Cleto Duarte, nº 86 - Centro – São Sebastião da Bela Vista/MG, após a ordem de fornecimento emitida pela respectiva Câmara, de segunda à sexta, no horário das 8h às 15h.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
015	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.40	SERV TECNOL. INFORM. E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

6 - PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

6.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

7- DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1 º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.”

Art. 75, caput, inciso II

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto, a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser prestados com as devidas especificações supracitadas;

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) conforme exigido no Termo de Referência.

9.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

9.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do serviço e todos os tributos incidentes sobre o serviço da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do serviço contratado.

9.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s)

5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a prestação do(s) serviço(s), no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

9.9. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a realização do objeto que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

9.10. Executar o serviço da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade do objeto entregue, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.11. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do serviço.

9.12. Disponibilizar 10 (dez) linhas telefônicas móveis ativas, com pacotes de voz e dados compatíveis com o uso institucional, conforme especificações estabelecidas pela Câmara Municipal.

9.13. Garantir a cobertura adequada do sinal de telefonia móvel no território do município de São Sebastião da Bela Vista/MG e, sempre que possível, nas regiões vizinhas de interesse institucional;

9.14. Assegurar a qualidade técnica do serviço, com sinal estável, sem interrupções frequentes ou falhas recorrentes.

9.15. Realizar a entrega, ativação e configuração inicial dos chips e serviços contratados, no

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

prazo máximo definido em contrato, após a assinatura do instrumento contratual.

9.16. Disponibilizar canal de atendimento técnico e suporte ao contratante, de forma presencial, telefônica ou online, para resolução de problemas relacionados ao funcionamento da linha, incluindo: Troca de chip em caso de defeito; Suporte à portabilidade (se necessário); Atendimentos a falhas no sinal, cobrança indevida ou interrupções.

9.17. Realizar, sem ônus adicional, a substituição de chips defeituosos, danificados ou inoperantes, desde que não decorrente de mau uso por parte da contratante.

9.18. Emitir mensalmente fatura detalhada dos serviços prestados, discriminando os valores correspondentes a cada linha, bem como as franquias de voz e dados contratadas e utilizadas.

9.19. Cumprir rigorosamente os valores estabelecidos contratualmente, sem cobranças adicionais não previstas ou não autorizadas pela Câmara Municipal.

9.20. Comunicar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração contratual, de planos, tarifas ou condições de fornecimento dos serviços.

9.21. Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações institucionais eventualmente acessadas no exercício do contrato, especialmente dados de tráfego ou informações de uso.

9.22. Responder por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrente de falha na prestação dos serviços ou de descumprimento das obrigações contratuais.

9.23. Cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais legislações aplicáveis ao setor de telecomunicações e à contratação com a administração pública.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



10.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

10.2. Indicar formalmente os servidores ou representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

10.3. Assegurar o acesso da contratada, sempre que necessário e mediante agendamento, às dependências da Câmara ou locais onde as linhas estiverem em uso, para fins de instalação, ativação ou manutenção técnica.

10.4. Colaborar com a contratada na identificação e resolução de eventuais falhas de comunicação, fornecimento informações sobre a ocorrência.

10.5. Efetuar o pagamento à contratada, dentro do prazo contratual, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela unidade responsável, desde que os serviços tenham sido prestados de forma satisfatória e estejam em conformidade com as condições pactuadas;

10.6. Rejeitar, total ou parcialmente, qualquer fatura que contenha irregularidade ou divergências em relação ao objeto contratado, até que as devidas correções sejam providenciadas.

10.7. Realizar o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.8. Registrar e comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que implique falha na execução contratual, solicitamos as devidas providências.

10.9. Zelar pelo uso correto das linhas telefônicas fornecidas, responsabilizando-se por sua utilização estritamente para fins institucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

10.10. Comunicar imediatamente à contratada, por meio formal, qualquer perda, roubo, extravio ou dano de chips ou equipamentos que impeçam o uso regular das linhas.

10.11. Observar e respeitar os termos da Lei nº 14.133/2021, bem como os demais normativos legais aplicáveis à contratação pública, especialmente quanto aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

10.12. Promover a adequada instrução e arquivamento do processo administrativo referente à contratação, garantindo a transparência e controle dos atos.

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Denilson Silvério Pereira.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

11.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

11.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

11.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

11.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

11.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

autorizados.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

13 - JUSTIFICATIVA:

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) linhas telefônicas móveis, com pacote de voz e dados, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG.

A comunicação móvel é ferramenta essencial para o funcionamento da Câmara, permitindo agilidade e eficiência nas atividades parlamentares, administrativas e operacionais, principalmente no contato com a população, com outros órgãos públicos e durante deslocamentos para atividades externas. A inexistência ou insuficiência de linhas móveis impacta negativamente no desempenho das funções públicas e na prestação de serviços à sociedade. Importa destacar que a execução dos serviços por meio de contratação especializada é respaldada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como pela busca da economicidade e da transparência nos processos administrativos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Considerando o exposto, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e coerente com os objetivos institucionais da Câmara Municipal, e justifica-se plenamente diante da necessidade de assegurar a adequada sinalização dos espaços públicos, o cumprimento de protocolos cerimoniais e o reconhecimento de contribuições relevantes à sociedade local, por meio da confecção de peças de comunicação visual de caráter permanente e simbólico. Assim, sugere-se a formalização do processo de dispensa de licitação baseando-se nas normas da Lei Federal Nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 15 de maio de 2025.

Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINHA TELEFONICA MÓVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL, POR 12 MESES	SV	12		

1

_____, _____ de maio de 2025.

ASSINATURA

Carimbo com CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

DECLARAÇÃO

PROPONENTE:
CNPJ:

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 012/2025

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

São Sebastião da Bela Vista, XX de maio 2025

PROPONENTE

SE POSSÍVEL AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

DISPENSA Nº 012/2025

PROCESSO Nº 013/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de.....do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo Sr.(a) portador da Cédula de Identidade RG nº inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº XX, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINHA TELEFONICA MÓVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

2.1. As despesas correspondentes à execução do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
015	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.40	SERV TECNOL. INFORM. E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

3.1. O adjudicatário deverá assinar a Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

3.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.4. A entrega e a prestação de serviço deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias úteis a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

3.5. Comunicar à Contratante, no **prazo máximo** de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do bem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação por escrito.

3.6. A contratação terá o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

regularização das mesmas.

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

6.2. Indicar formalmente os servidores ou representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

6.3. Assegurar o acesso da contratada, sempre que necessário e mediante agendamento, às dependências da Câmara ou locais onde as linhas estiverem em uso, para fins de instalação, ativação ou manutenção técnica.

6.4. Colaborar com a contratada na identificação e resolução de eventuais falhas de comunicação, fornecendo informações sobre a ocorrência.

6.5. Efetuar o pagamento à contratada, dentro do prazo contratual, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela unidade responsável, desde que os serviços tenham sido prestados de forma satisfatória e estejam em conformidade com as condições pactuadas;

6.6. Rejeitar, total ou parcialmente, qualquer fatura que contenha irregularidade ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

divergências em relação ao objeto contratado, até que as devidas correções sejam providenciadas.

6.7. Realizar o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.8. Registrar e comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que implique falha na execução contratual, solicitamos as devidas providências.

6.9. Zelar pelo uso correto das linhas telefônicas fornecidas, responsabilizando-se por sua utilização estritamente para fins institucionais.

6.10. Comunicar imediatamente à contratada, por meio formal, qualquer perda, roubo, extravio ou dano de chips ou equipamentos que impeçam o uso regular das linhas.

6.11. Observar e respeitar os termos da Lei nº 14.133/2021, bem como os demais normativos legais aplicáveis à contratação pública, especialmente quanto aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

6.12. Promover a adequada instrução e arquivamento do processo administrativo referente à contratação, garantindo a transparência e controle dos atos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Prestar os serviços deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser prestados com as devidas especificações supracitadas;

7.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) conforme exigido no Termo de Referência.

7.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do serviço e todos os tributos incidentes sobre o serviço da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

7.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do serviço contratado.

7.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a prestação do(s) serviço(s), no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

7.9. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a realização do objeto que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

7.10. Executar o serviço da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade do objeto entregue, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.11. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do serviço.

7.12. Disponibilizar 10 (dez) linhas telefônicas móveis ativas, com pacotes de voz e dados compatíveis com o uso institucional, conforme especificações estabelecidas pela Câmara Municipal.

7.13. Garantir a cobertura adequada do sinal de telefonia móvel no território do município de São Sebastião da Bela Vista/MG e, sempre que possível, nas regiões vizinhas de interesse institucional;

7.14. Assegurar a qualidade técnica do serviço, com sinal estável, sem interrupções frequentes ou falhas recorrentes.

7.15. Realizar a entrega, ativação e configuração inicial dos chips e serviços contratados, no

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

prazo máximo definido em contrato, após a assinatura do instrumento contratual.

7.16. Disponibilizar canal de atendimento técnico e suporte ao contratante, de forma presencial, telefônica ou online, para resolução de problemas relacionados ao funcionamento da linha, incluindo: Troca de chip em caso de defeito; Suporte à portabilidade (se necessário); Atendimentos a falhas no sinal, cobrança indevida ou interrupções.

7.17. Realizar, sem ônus adicional, a substituição de chips defeituosos, danificados ou inoperantes, desde que não decorrente de mau uso por parte da contratante.

7.18. Emitir mensalmente fatura detalhada dos serviços prestados, discriminado os valores correspondentes a cada linha, bem como as franquias de voz e dados contratadas e utilizadas.

7.19. Cumprir rigorosamente os valores estabelecidos contratualmente, sem cobranças adicionais não previstas ou não autorizadas pela Câmara Municipal.

7.20. Comunicar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração contratual, de planos, tarifas ou condições de fornecimento dos serviços.

7.21. Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações institucionais eventualmente acessadas no exercício do contrato, especialmente dados de tráfego ou informações de uso.

7.22. Responder por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrente de falha na prestação dos serviços ou de descumprimento das obrigações contratuais.

7.23. Cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais legislações aplicáveis ao setor de telecomunicações e à contratação com a administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do Ata;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total da Ata;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

leis de licitações e Ata/Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção da Ata, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

9.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório da Ata;

9.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções desta Ata,

9.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Ata somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Ata o rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Ata correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Lucas Fernando Lopes da Silva.
- b) **Suplente:** Denilson Silvério Pereira.

15.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

15.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

15.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

15.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

15.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

15.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

São Sebastião da Bela Vista/MG, XX de XXXXXXXX 2025



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10